

24/10/89

D.O. 01/11/89:18

PROCESSO CEE Nº 745/88

INTERESSADO: "MÓBILE" Escola Prática de Estudos Elementares/Capital

ASSUNTO: Homologação de acordo

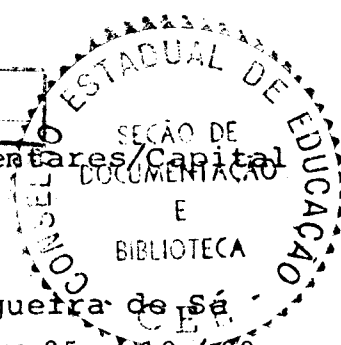
RELATOR NA CEE: Jatyr Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Benedito Olegário R. Nogueira de Sá

INDICAÇÃO CEE/CEE Nº 0190/89

APROVADA EM 25/10/89

Conselho Pleno

1. RELATÓRIO:

Tratam os presentes autos de pedido de homologação de acordo do Colégio "MóBILE".

A Instituição atendeu às exigências processuais, saneando-as.

2. APRECIACÃO:

O acordo apresentado encontra-se nos termos da legislação em vigor, devendo ser homologado.

3. CONCLUSÃO:

Isto posto, proponho a homologação do acordo de fls. 441, podendo o Estabelecimento praticar os seguintes valores:

Mês maio/89

1º Grau - 1ª a 4ª série - NCz\$ 124,85

1º Grau - 5ª a 8ª série - NCz\$ 162,84.

São Paulo, 18 de outubro de 1.989



a) Jatyr Eduardo Schall
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá absteve-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 25 de outubro de 1989.

a) Cons^o João Cardoso Palma Filho
Vice-Presidente